



VII CONGRESSO REGULAMENTO

COMISSÃO
ORGANIZADORA
DO CONGRESSO



ÍNDICE

I CAPÍTULO

Disposições Gerais | 4

II CAPÍTULO

Dos Documentos | 7

III CAPÍTULO

Eleição dos Órgãos Nacionais | 11

IV CAPÍTULO

Do Funcionamento do Congresso | 13

V CAPÍTULO

Eleição dos Delegados do Congresso | 16

VI CAPÍTULO

Disposições Finais | 19

I CAPÍTULO

Disposições Gerais

ARTIGO 1.º *(Convocatória)*

1 A convocatória é feita pela Comissão Política Nacional 24 horas após a aprovação na **CPN**.

2 O VII Congresso Nacional é convocado para o dia 30 de março de 2019 no Auditório da Biblioteca Orlando Ribeiro, Estrada de Telheiras, n.º 146, em Lisboa, com a seguinte Ordem de Trabalhos:

- a. Eleição da Mesa do Congresso;*
- b. Votação do Regulamento do Congresso;*
- c. Sessão de abertura do Congresso;*
- d. Discussão das Moções Globais de Estratégia;*
- e. Eleição da Comissão Política Nacional e Conselho de Jurisdição Nacional;*
- f. Discussão e votação das propostas de alteração dos Estatutos;*
- g. Discussão e votação das Moções Sectoriais;*
- h. Votação dos votos de saudação, protesto, pesar, condenação e congratulação;*
- i. Anúncio dos resultados eleitorais da eleição da Comissão Política Nacional e do Conselho de Jurisdição Nacional;*
- e. Sessão de encerramento.*

3 A convocatória, acompanhada do Regulamento do Congresso, é publicada no sítio da Internet do **PAN**, na plataforma **PANGEIA** e afixada nos Espaços **PAN**.

ARTIGO 2.º

(Comissão Organizadora do Congresso)

1 A Comissão Organizadora do Congresso (**COC**) é nomeada pela Comissão Política Nacional e tem a seguinte composição: André Azevedo (coordenador), Cristina Rodrigues, Helder Capelo, Marta Valente, Pedro Morais e Rui Prudêncio.

2 Compete à **COC** a execução autónoma de todas as tarefas que visam o bom desenvolvimento dos trabalhos conducentes à realização do Congresso, nomeadamente:

- a. Admitir as moções sectoriais e propostas de alteração de estatutos;*
- b. Admitir as listas de candidatura à Comissão Política Nacional e as respetivas moções globais de estratégia que as suportam;*
- c. Admitir as listas de candidatura ao Conselho de Jurisdição Nacional;*
- d. Enviar às comissões políticas regionais e distritais os cadernos eleitorais e demais documentação prevista neste regulamento;*
- e. Fiscalizar os processos de eleição de delegados, podendo indicar filiadadas ou filiados para fiscalizar, presencialmente, qualquer ato eleitoral;*
- f. Decidir as reclamações sobre as irregularidades nos cadernos eleitorais e nos processos de eleição de delegados e delegadas.*

3 A **COC** cessa funções com o início dos trabalhos pela Mesa do Congresso.

ARTIGO 3.º

(Constituição do Congresso)

1 Nos termos do artigo 10.º dos Estatutos do **PAN**, compõem o Congresso Nacional com direito a voto todas as filiadadas e filiados eleitos delegados ao Congresso nos seguintes termos:

a. As delegadas e delegados eleitos por lista pelas Assembleias Regionais e Distritais na proporção de 1 (um/a) por cada 7 (sete) filiadas ou filiados inscritos na sua circunscrição.

2 Os trabalhos do Congresso são dirigidos por uma Mesa, apresentada sob proposta da **COC** e eleita pelo Congresso.

3 São participantes sem direito a voto, todas e todos os filiados e companheiros de causa.

4 São convidadas e convidados representantes de outros partidos ou organizações que a Comissão Política Nacional delibere convidar, após informação à **COC**.

II CAPÍTULO

Dos Documentos

ARTIGO 4.º

(Moções Sectoriais)

1 As moções sectoriais são propostas sobre qualquer tema de interesse para o **PAN** ou sobre as suas áreas de intervenção que não apresentem uma estratégia global.

2 Qualquer filiada/o pode subscrever uma ou mais moções sectoriais.

ARTIGO 5.º

(Propostas de Alteração Estatutária)

1 As propostas de alteração estatutária visam alterar os Estatutos do **PAN** só podendo cada filiada/o subscrever uma proposta.

2 Um grupo de filiações/os pode propor simultaneamente uma moção sectorial e uma proposta de alteração estatutária.

ARTIGO 6.º

(Prazos e Processo de Discussão das Moções Sectoriais e Propostas de Alteração de Estatutos)

1 Qualquer grupo de 20 filiações/os no pleno uso dos seus direitos pode apresentar ao Congresso Nacional uma proposta de alteração aos estatutos, que deverá ser apresentada em suporte informático e identificar cabalmente quais os artigos que pretende ver alterados, suprimi-

dos ou aditados, sob pena da **COC** notificar o primeiro subscritor para aperfeiçoar a/as propostas.

2 Qualquer grupo de 10 filiadas/os no pleno uso dos seus direitos pode apresentar ao Congresso Nacional uma moção sectorial, que deverá ser apresentada em suporte informático, não podendo ultrapassar os 7 500 caracteres (incluindo espaços).

3 As propostas de alteração não incluídas nas redações finais poderão ser votadas no Congresso, desde que subscritas por 5 filiadas/os, e deverão ser apresentadas em suporte informático, não podendo ultrapassar os 5.000 caracteres (incluindo espaços).

4 Todas as moções sectoriais e propostas de alteração aos estatutos, bem como as propostas de alteração àqueles documentos, só se consideram entregues quando enviadas para a **COC** através do endereço de correio eletrónico **COC2019@pan.com.pt** com a identificação dos subscritores e subscritoras (incluindo nome, número de filiação e informação sobre a regularização das quotas) e adquirem a designação de uma letra à escolha dos promotores e promotoras.

5 As moções sectoriais e propostas iniciais de alteração aos estatutos deverão ser entregues à **COC** a partir da data da convocatória do Congresso **até ao dia 25 Janeiro de 2019**, sendo que os documentos recebidos fora de prazo não são admitidos.

6 Caso a moção sectorial ou proposta de alteração inicial entregue esteja em falta com algum dos requisitos formais previstos no regulamento, o primeiro subscritor é notificado para suprir a falta no prazo de 48 horas, sob pena de rejeição definitiva.

7 Até ao dia **27 de Janeiro** a **COC** publica as moções sectoriais e alterações iniciais aos estatutos admitidas por ordem de admissão na Plata-

forma **PANGEIA** e envia por correio eletrónico o link de acesso às moções.

8 Até ao dia **11 de Fevereiro** poderão ser apresentadas à **COC** propostas de alteração às moções sectoriais e às propostas de alteração aos estatutos.

9 Compete em exclusivo aos promotores e promotoras das moções sectoriais e propostas de alteração aos estatutos a realização de sessões de apresentação e debate das respetivas propostas no período compreendido entre **27 de Janeiro** e **21 de Fevereiro**, através da plataforma **PANGEIA** ou presencialmente através do uso dos Espaços **PAN**, ou em outros locais que sirvam para o referido efeito.

10 As redatoras e redatores de cada uma das moções sectoriais e propostas de alteração aos estatutos dispõem até dia **21 de Fevereiro** para apresentar a redação final das suas propostas caso tenham decidido alterá-las.

11 Até ao dia **24 de Fevereiro** a **COC** publica um boletim e guião de votações com todas as moções e propostas de alteração a serem votadas no Congresso, disponibilizando na plataforma **PANGEIA** e enviando por correio eletrónico o link de acesso aos referidos documentos.

ARTIGO 7.º

(Prazos e Processo de Votação dos Votos de Saudação, Protesto, Pesar, Condenação e Congratulação)

1 Qualquer filiada ou filiado no pleno uso dos seus direitos pode apresentar ao Congresso Nacional votos de saudação, protesto, pesar, condenação e congratulação.

2 Os votos são entregues em suporte informático à **COC**, através do endereço de correio eletrónico **COC2019@pan.com.pt** não podendo ultrapassar os 2.100 caracteres (incluindo espaços), com a identificação das subscritoras e subscritores (incluindo nome, número de filiação e informação sobre a regularização das quotas) e adquirem a designação do título à escolha dos promotores.

3 Caso os votos entregues estejam em falta com algum dos requisitos formais previstos no regulamento, o primeiro subscritor é notificado para suprir a falta no prazo de 48 horas, sob pena de rejeição definitiva.

4 Os redatores dos votos dispõem até dia **21 de Fevereiro** para os apresentar através do endereço de correio eletrónico da **COC**.

5 No dia **24 de Fevereiro** a **COC** publica no boletim e guião de votações todos os votos a serem votados no Congresso, disponibilizando na plataforma **PANGEIA** e enviando via correio eletrónico a todos os filiados.

III CAPÍTULO

Eleições dos Órgãos Nacionais

ARTIGO 8.º

(Comissão Política Nacional)

- 1** A Comissão Política Nacional (**CPN**) é eleita pelo Congresso Nacional para um mandato de 2 anos.
- 2** A eleição da **CPN** faz-se por voto secreto e pessoal.
- 3** O apuramento do resultado das eleições é efetuado tendo em conta a proporcionalidade da votação obtida pelas diferentes listas.

ARTIGO 9.º

(Prazo e Forma de Apresentação de Candidaturas à Comissão Política Nacional)

- 1** A eleição da **CPN** faz-se a partir das listas de candidatura à **CPN** formalizadas e apresentadas nos termos do presente regulamento.
- 2** As listas de candidatura são compostas por 27 membros efetivos e um mínimo de 9 suplentes.
- 3** As listas candidatas devem obedecer ao princípio da paridade, de modo a assegurar a representação mínima de 33% de cada um dos géneros.
- 4** À lista de candidatas e candidatos é obrigatório estar associada uma moção global de estratégia que definirá as grandes linhas de orien-

tação estratégica e de ação política do partido para o período de vigência da **CPN** a eleger.

5 Qualquer moção global de estratégia sem a correspondente lista de candidatos associada não será considerada válida.

6 Cada candidatura tem de nomear entre os candidatos e candidatas um/a mandatário/a da candidatura.

7 O/a mandatário/a da candidatura será o interlocutor em todo o processo de comunicação, formalização, admissão e de eleição entre a **COC** e a candidatura que representa.

8 As candidaturas (lista de candidatos/as + moção global de estratégia) são designadas por letras, por ordem alfabética, de acordo com a ordem de formalização.

9 As candidaturas devem ser apresentadas à **COC** até ao dia **25 de Janeiro**, em suporte informático através do endereço de correio electrónico - **COC2019@pan.com.pt**

10 As candidaturas devem identificar os filiados e filiadas, indicando o nome, o número de filiação e a informação sobre a regularização das quotas, o mandatário da candidatura, bem como a moção global de estratégia respectiva.

11 Caso as candidaturas estejam em falta com algum dos requisitos formais previstos no regulamento, o mandatário da candidatura é notificado para suprir a falta no prazo de 48 horas, sob pena de rejeição definitiva.

12 Entre os dias **25 e 27 de Janeiro** a **COC** publica as listas candidatas por ordem de admissão na Plataforma **PANGEIA** e envia por correio electrónico o link de acesso às respetivas moções globais de estratégia.

13 Até **26 de Fevereiro** poderão ser apresentadas à **COC** propostas de alteração às listas de candidatos e respetivas moções globais de estratégia.

14 Entre o dia **26 e 28 de Fevereiro** a **COC** publica as alterações às listas de candidatura e/ou as respetivas moções globais de estratégia na Plataforma **PANGEIA** e envia por correio eletrónico o link de acesso aos documentos.

15 Até ao dia **15 de Março** é possível efetuar-se a fusão de candidaturas e conseqüentemente o envio de novas listas de candidatas e candidatos com as respetivas moções globais de estratégia resultantes do processo de fusão.

16 Entre o dia **15 e 18 de Março** a **COC** publica as listas de candidatura e respetivas moções globais de estratégia resultantes do processo de fusão mencionado no n.º anterior na Plataforma **PANGEIA** e envia por correio eletrónico o link de acesso aos documentos.

17 Compete em exclusivo às candidaturas a realização de sessões de apresentação, esclarecimento e debate das respetivas moções globais de estratégia, no período compreendido entre **27 de Janeiro e até a 29 de Março**, através da plataforma **PANGEIA** ou presencialmente através do uso dos Espaços **PAN**, ou em outros locais que sirvam para o referido efeito.

ARTIGO 10.º

(Eleição do Conselho de Jurisdição Nacional)

1 A eleição do Conselho de Jurisdição Nacional (**CJN**) é realizada em Congresso por voto secreto e pessoal.

2 Os candidatos ao **CJN** devem propor a sua candidatura através de lista por correio eletrónico para **COC2019@pan.com.pt** entre o dia da convocatória e o dia **15 de Março de 2019**.

3 Depois de validada a candidatura, esta passará a constar na plataforma **PANGEIA**.

4 Até ao dia **18 de Março de 2019**, a **COC** publicará a lista final de candidatos ao **CJN**.

5 Os membros do **CJN** são eleitos de acordo com a proporcionalidade dos resultados eleitorais das listas apresentadas.

IV CAPÍTULO

Do Funcionamento do Congresso

ARTIGO 11.º *(Uso da Palavra)*

1 A palavra é concedida pelo Presidente da Mesa, por ordem de inscrição, para:

- a. Apresentar moções ou propostas de alteração aos estatutos;*
- b. Participar nos debates;*
- c. Invocar o regulamento, indicando a norma infringida, ou interpelar a Mesa;*
- d. Formular ou responder a pedidos de esclarecimentos;*
- e. Produzir declarações de voto;*
- f. Apresentar reclamações, recursos, protestos ou contraprotestos.*

2 Quem solicitar a palavra deve declarar para que fim a pretende.

3 Caso o/a orador/a se afaste da finalidade para que lhe foi concedida a palavra ou exceda o tempo que lhe está atribuído, será advertida/o pelo Presidente da Mesa, que pode retirá-la se persistir na sua atitude.

4 O uso da palavra para invocar o regulamento, interpelar a Mesa, produzir declarações de voto, apresentar reclamações, recursos, protestos ou contraprotestos não pode exceder 2 minutos.

5 Para efeito da apresentação e do encerramento do debate de moções globais de estratégia, cada lista de candidatura dispõe de 10 minutos no total para intervir e as restantes intervenções dispõem de 3 minutos, com direito a segunda ronda caso exista tempo para debate.

6 Para efeito da apresentação e do encerramento do debate das alterações aos estatutos, cada grupo subscritor dispõe de 5 minutos no total para intervir e as restantes intervenções dispõem de 3 minutos, com direito a segunda ronda caso exista tempo para debate.

7 Para efeito da apresentação e do encerramento do debate de moções sectoriais, cada grupo subscritor dispõe de 3 minutos no total para intervir e as restantes intervenções dispõem de 2 minutos, com direito a segunda ronda caso exista tempo para debate.

8 A alteração da Ordem de Trabalhos não é permitida salvo tratar-se de situação de carácter excepcional que não pudesse ter sido prevista em data anterior à convocação do Congresso e desde que aprovada por pelo menos $\frac{3}{4}$ dos membros do Congresso.

ARTIGO 12.º

(Uso da Palavra pelos Membros da Mesa)

1 Cabe exclusivamente à/ao Presidente da Mesa o uso da palavra para a condução dos trabalhos.

2 Se os membros da Mesa quiserem usar da palavra nos termos do n.º1, do artigo 10.º, devem cessar funções durante esse período.

ARTIGO 13.º

(Discussão e Votação de Documentos)

1 As votações de propostas de alteração aos estatutos e de moções realizam-se mediante “braço no ar”, salvo deliberação expressa do Congresso em sentido diferente.

2 Serão distribuídos boletins e guiões de votação a todos os presentes com a indicação das propostas e moções a votação, não sendo possível o seu desdobramento.

3 É admitida a retirada de qualquer proposta ou moção até à sua votação.

4 As propostas de alteração estatutárias e moções são aprovadas ou rejeitadas pelo Congresso, deliberando por maioria simples dos membros do Congresso.

V CAPÍTULO

Eleição dos Delegados do Congresso

ARTIGO 14.º

(Processo Eleitoral)

- 1** As/os delegadas/os são eleitos presencialmente pelas filiadas e filiados das Assembleias Regionais e Distritais com capacidade eleitoral ativa.
- 2** As/os delegadas/os são eleitos através de uma votação de listas de candidatos a delegados.
- 3** A eleição das listas de candidatas e candidatos a delegadas/os é realizada por voto secreto em assembleias convocadas especialmente para o efeito pelas Comissões Políticas Regionais e Distritais.
- 4** A convocatória para a eleição das delegadas e delegados deve ser enviada através de correio eletrónico a todos os filiados e filiadas e publicada no sítio da internet do **PAN** com pelo menos 15 dias de antecedência.
- 5** A convocatória para a eleição deve mencionar obrigatoriamente que a eleição dos delegados e delegadas é feita pela votação em listas de candidatos.
- 6** São eleitos os candidatos e candidatas tendo em conta a proporcionalidade dos resultados eleitorais das diferentes listas apresentadas.
- 7** Em caso de empate entre listas de candidatas/os, procede-se a uma segunda volta apenas entre os últimos candidatas/os elegíveis de cada

lista, e quem desses tiver o maior número de votos, é a pessoa eleita. Caso se repita um empate a/o delegada/o será escolhido por sorteio.

8 O n.º de delegadas/os a eleger é determinado na proporção de 1 delegado por cada 7 filiados em cada Assembleia Regional e Distrital.

9 Na formação das listas de candidatos e candidatas a delegados deve haver um candidato suplente por cada três candidatos efetivos.

10 A formação das listas de candidatos e candidatas a delegados deve obedecer à lei da paridade, não tendo mais do que dois candidatos consecutivos do mesmo género.

11 Só podem eleger e ser eleitos as filiadas e filiados inscritos até à data da convocatória do Congresso Nacional.

12 Só podem eleger e ser eleitos as filiadas e filiados com quotas regularizadas até 72 horas antes do ato eleitoral.

13 Para efeitos do número anterior, consideram-se regularizadas as quotas dos filiados e filiadas que tenham procedido ao pagamento das mesmas referentes a 2018, bem como as dos anos anteriores.

ARTIGO 15.º

(Convocatórias e Prazos)

1 Convocado o Congresso Nacional, deverão as assembleias regionais e distritais proceder à eleição dos respetivos delegados entre o dia **2 e 10 de Março**.

2 Até dia **15 de Fevereiro** devem as comissões políticas regionais e dis-

triais definir o calendário eleitoral, comunicando as datas do referido ato eleitoral, através do endereço de correio eletrónico da **COC**.

3 As eleições dos delegados devem ser convocadas pelas comissões políticas regionais e distritais com 15 dias de antecedência em relação ao ato eleitoral.

4 A **COC** deve informar as comissões políticas regionais e distritais da respetiva capitação e fornecer os cadernos eleitorais, até 72 horas antes da do ato eleitoral.

5 O resultado da eleição dos delegados, bem como a ata do respetivo ato eleitoral, deve ser comunicado à **COC** após 24 horas sobre a realização do ato eleitoral, através do endereço de correio eletrónico **COC2019@pan.com.pt**

6 A não comunicação da eleição dos delegados ao Congresso implica a sua não validação.

7 No dia **18 de Março** a **COC** publica a lista dos delegados eleitos ao Congresso no **PANGEIA**.

VI CAPÍTULO

Disposições Finais

ARTIGO 16.º *(Lacunas)*

Até ao início dos trabalhos do Congresso, compete à **COC** integrar eventuais lacunas do presente regulamento, durante a realização do Congresso esse dever cabe à Mesa do Congresso.

ARTIGO 17.º *(Publicação)*

O presente regulamento deverá acompanhar a convocatória do Congresso e ser publicado no sítio da internet do **PAN**.

ANEXOS

- **CRONOGRAMA e ORDEM DE TRABALHOS DETALHADA**
- **CONVOCATÓRIA**



